

Esta Proposição Entrou Em Tramitação  
Na Data De: 21/08/2017



Aprovado em 21/08/17  
Por Unanimidade Dos Srs. Vereadores

Gedalvo Fernandes De Araújo  
Presidente / PMDB

PROJETO DE LEI Nº 030/2017

Gedalvo Fernandes De Araújo  
Presidente / PMDB

SANCIONADO COMO LEI Nº 2059/17  
DE 28/08/17  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Prefeito Municipal de Capelinha

Dispõe sobre o Adicional de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias no Âmbito do Município de Capelinha e dá outras providências.

O povo de Capelinha aprovou e eu, Tadeu Filipe Fernandes de Abreu, prefeito municipal sanciono a presente Lei.

Art. 1º- Fica autorizado o pagamento de adicional de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate a Endemias no município de Capelinha/MG.

Art. 2º- O adicional de que trata o artigo anterior será calculado sobre o salário base ou vencimento do servidor.

Artigo 3º- O adicional de que trata a presente lei será pago de acordo com o grau de insalubridade a que estiver submetido o servidor individualmente, a ser apurado por laudo médico oficial a cargo do município de Capelinha.

Art. 4º- O Chefe do Executivo deverá expedir decreto regulamentando a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capelinha, 27 de Junho de 2017.

Tadeu Filipe Fernandes de Abreu  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELINHA

Data 16/08/17 Hora 16:35

Recebido por